



SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA
É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL
CHEQUE / MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODURÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA / SERVIÇOS DA COMPANHIA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DO BALCÃO _____ NOME DO BALCÃO _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A..

OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA _____ MÉS _____ ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____





CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

ARMAZÉM A CAIS CAIS A ARMAZÉM CAIS A CAIS ARMAZÉM A ARMAZÉM

LOCAL DE INÍCIO DO RISCO _____

PORTO / AEROPORTO DE CARGA _____

LOCAL DE TRANSBORDO _____

PORTO / AEROPORTO DE DESCARGA _____

LOCAL DE TERMO DO RISCO _____

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS - ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X"

VIA MARÍTIMA <input type="checkbox"/>	VIA POSTAL <input type="checkbox"/>	VIA TERRESTRE <input type="checkbox"/>	VIA AÉREA <input type="checkbox"/>
Nome do Navio / Nacionalidade	N.º e data de registo dos C.T.T.	Doc. N.º / Empresa Transportadora / Matrícula	N.º do Voo e Companhia Transportadora
PORÃO <input type="checkbox"/> CONVÉS <input type="checkbox"/>			
CONTENTOR <input type="checkbox"/> N.º _____			

RISCOS A COBRIR (CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE)

COBERTURA BASE VIA MARÍTIMA ICC (A) VIA TERRESTRE TTA (ACIDENTES) VIA TERRESTRE TTA (TODOS OS RISCOS) (*) VIA AÉREA ICC (B) VIA AÉREA ICC (C) VIA AÉREA ICC (AIR)

COBERTURAS OPCIONAIS

RISCOS DE GUERRA (CARGA)	<input type="checkbox"/>	OXIDAÇÃO E FERRUGEM	<input type="checkbox"/>
RISCOS DE GREVES (CARGA)	<input type="checkbox"/>	RISCOS DE FRIGORÍFICO	<input type="checkbox"/>
TRANSPORTES POR VIA POSTAL	<input type="checkbox"/>	AVARIAS EM MÁQUINAS	<input type="checkbox"/>
CONTACTOS	<input type="checkbox"/>	EXTRAVIO DE VOLUME COMPLETO	<input type="checkbox"/>
QUEBRA, AMOLGADELAS, TORCEDURAS E RISCOS	<input type="checkbox"/>	FURTO OU ROUBO	<input type="checkbox"/>
DERRAMES	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE DE VALORES (ROUBO)	<input type="checkbox"/>
COMBUSTÃO ESPONTÂNEA	<input type="checkbox"/>	OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA	<input type="checkbox"/>

(*) - DEFINIÇÃO DA COBERTURA NAS INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS, CONDIÇÃO ESPECIAL 06. TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS - TODOS OS RISCOS.

NATUREZA, NÚMERO DE VOLUMES, PESOS E MARCAS, TIPO E MATÉRIA DA EMBALAGEM (1)	CAPITAL A SEGUIRAR
NOTE BEM: SOB PENA DE PERDA DOS SEUS DIREITOS, O PROPONENTE DEVERÁ INDICAR SE O OBJECTO A SEGUIRAR É USADO OU DEVOLVIDO	
	_____ €
	_____ €
	_____ €
	_____ €
(1) - LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO POR TRANSPORTE (APÓLICES FLUTUANTES)	
(2) - ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL TRANSPORTES ANUAIS (APÓLICES FLUTUANTES) TOTAL (2)	_____ €

LUCROS ESPERADOS

15 % OUTRO (VALOR MÁXIMO É DE 15 %) QUAL? _____ %

NECESSITA CERTIFICADO ? NÃO SIM NÚMERO DE EXEMPLARES _____

FRANQUIAS

ASSINALE A SUA OPÇÃO:

_____ % PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS, MÍNIMO _____ €

OUTRAS: _____

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

N.º APÓLICE _____





DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) _____ €
(se pagamento com fraccionamento, o custo da apólice será incluído na 1.ª fracção)

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA / SERVIÇOS DA COMPANHIA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			_____ DIA _____ MÊS _____ ANO
VALIDAÇÃO NA COMPANHIA			_____ DIA _____ MÊS _____ ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE _____





I. SEGURO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS - POR TRANSPORTE

1. ÂMBITO

Nos termos do contrato, o Segurador garante, em caso de sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, uma indemnização ao Segurado pelas perdas e danos sofridos pelos Bens Seguros, durante o seu Transporte pelo percurso normal da viagem efectuada por via marítima, fluvial, terrestre ou aérea, que correspondam:

- A perda total, material e absoluta, dos Bens Seguros quando ocorrida conjuntamente com idêntica perda total, por fortuna de mar, do navio ou da embarcação em que são transportados, ou por acidente terrestre ou aéreo ocorrido com o meio de transporte utilizado, durante o período de risco abrangido pela Apólice;
- A contribuição que, em regulação de avaria grossa, impenha sobre os Bens Seguros;
- A depósito provisório que, eventualmente, seja exigido para garantia de liquidação da contribuição definitiva de avaria grossa;
- A perda resultante de alijamento ou rebentamento pelas ondas dos Bens Seguros transportados no convés, desde que o Transporte nessas condições tenha sido previamente declarado pelo Segurado e especificamente aceite pelo Segurador;
- A perdas ou danos sofridos pelos Bens Seguros em consequência de riscos expressamente declarados nas Condições Particulares como riscos cobertos.

2. EXCLUSÕES

Excluem-se da garantia do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, dos seus empregados, mandatários ou representantes, ou praticadas com a sua cumplicidade ou participação;
- Privação de uso dos Bens Seguros;
- Extravio, furto ou roubo dos Bens Seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- Mau acondicionamento ou deficiências de embalagem da responsabilidade do Segurado;
- Vício próprio ou alteração proveniente da natureza intrínseca do Objecto Seguro;
- Atrasos na viagem ou sobre-estadias, qualquer que seja a causa.

Ficam também excluídos os danos:

- Correspondentes a lucros cessantes ou perda semelhante;
- Correspondentes a diferenças de cotação, perda ou quaisquer outros motivos que obstem, dificultem ou alterem a transacção comercial do Segurado;
- Em bens contrabandeados, descaminhados ou cujo comércio seja proibido ou clandestino.

Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- Os danos que resultem de greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Os danos que resultem de actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem.

Ficam ainda excluídos da garantia do seguro as perdas e danos causados por quaisquer factos previstos no âmbito da cobertura das Condições Especiais, salvo quando estas tenham sido expressamente contratadas.

3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a sinistros ocorridos dentro dos limites geográficos referidos nas Condições Particulares, no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

O valor do capital seguro, mencionado nas Condições Particulares, para cada Bem Seguro ou grupo de Bens Seguros e no seu todo, corresponde ao limite máximo da responsabilidade do Segurador por cada sinistro e para cada período completo de vigência do contrato e deverá corresponder ao valor da factura de compra, incluindo fretes, prémios de seguro e outras despesas inerentes, podendo o Segurado efectuar o seguro dos bens por um valor compreendido entre o seu preço no lugar e data do carregamento, acrescido das despesas até ao lugar do destino e de uma percentagem até 15% para lucros esperados (salvo se outra percentagem tiver sido declarada nas Condições Particulares) e o preço corrente nos mesmos no lugar de destino, à sua chegada, sem avaria.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte do valor da indemnização referida.



4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. CLÁUSULA DE SEGURO DE CARGAS - CLÁUSULA A

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, todos os riscos de perdas ou danos sofridos pelos Bens Seguros.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os danos, directa ou indirectamente resultantes de:

- Excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado;
- Derrame normal, perda normal de peso ou volume e desgaste normal devido a uso dos Bens Seguros;
- Insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio;
- Inavegabilidade do navio, embarcação, outros meios de transporte, contentor ou *liftvan*.

02. CLÁUSULA DE SEGURO DE CARGAS - CLÁUSULA B

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, uma indemnização ao Segurado pelas perdas e danos sofridos pelos Bens Seguros em resultado de:

- Fogo ou explosão;
- Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devida a falta de estabilidade transversal (emborcar);
- Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objecto externo que não seja água;
- Descarga num porto de arribada;
- Terramoto, erupção vulcânica ou raio;
- Sacrifício de avaria grossa;
- Alijamento ou arrebatamento pelas ondas;
- Entrada de água do mar, de lago ou de rio dentro do porão do navio ou embarcação, meio de transporte, contentor, *liftvan* ou local de armazenagem;
- Perda total de qualquer volume por cima da borda ou caído nos actos de carga ou descarga do navio ou embarcação.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os danos, directa ou indirectamente, resultantes de:

- Excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado;
- Derrame normal, perda normal de peso ou volume e desgaste normal devido a uso dos Bens Seguros;
- Insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio;
- Inavegabilidade do navio, embarcação, outros meios de transporte, contentor ou *liftvan*.

03. CLÁUSULA DE SEGURO DE CARGAS - CLÁUSULA C

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, uma indemnização ao Segurado pelas perdas e danos sofridos pelos Bens Seguros em resultado de:

- Fogo ou explosão;
- Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devida a falta de estabilidade transversal (emborcar);
- Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objecto externo que não seja água;
- Descarga num porto de arribada;
- Sacrifício de avaria grossa;
- Alijamento.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os danos, directa ou indirectamente resultantes de:

- Excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado;
- Derrame normal, perda normal de peso ou volume e desgaste normal devido a uso dos Bens Seguros;
- Insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio;
- Inavegabilidade do navio, embarcação, outros meios de transporte, contentor ou *liftvan*.

04. RISCOS DE GUERRA (CARGA)

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, uma indemnização ao Segurado pelas perdas e danos sofridos pelos Bens Seguros em resultado de:

- Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses factos;



- b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção resultante dos riscos cobertos na alínea anterior, bem como as consequências desses actos ou de qualquer tentativa para os executar;
- c) Explosão de minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas ou à deriva.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os danos, directa ou indirectamente resultantes de:

- a) Excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado;
- b) Derrame normal, perda normal de peso ou volume e desgaste normal devido a uso do Objecto Seguro;
- c) Insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio;
- d) Perda ou malogro da viagem.

05. RISCOS DE GREVES (CARGA)

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, uma indemnização ao Segurado pelas perdas e danos sofridos pelos Bens Seguros por acção de:

- a) Grevistas, trabalhadores em *lock-out* ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
- b) Terroristas ou qualquer pessoa actuando por motivos políticos.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os danos, directa ou indirectamente resultantes de:

- a) Excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado;
- b) Derrame normal, perda normal de peso ou volume e desgaste normal devido a uso dos Bens Seguros;
- c) Insolvência ou dificuldades financeiras dos proprietários, fretadores, operadores ou de quem tenha a administração do navio;
- d) Inavegabilidade do navio, embarcação, outros meios de transporte, contentor ou *liftvan*.

06. TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS - TODOS OS RISCOS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, todos os riscos de perdas ou danos sofridos pelos Bens Seguros, quando o Transporte seja efectuado por via terrestre e / ou aérea. Esta garantia inclui as despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, que forem necessárias para evitar ou atenuar perdas ou danos cobertos por esta Apólice, desde que legalmente tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora.

A cobertura desta Condição Especial tem o seu início no momento da entrega dos Bens Seguros a um agente transitário ou à entidade a quem é confiado o seu transporte, mantém-se em vigor durante o período normal da Viagem Segura e termina com a entrega ao receptor no local de destino convencionado na Apólice.

As estadias no decurso da viagem, necessárias para o cumprimento de formalidades oficiais (alfandegárias ou outras) ficam cobertas desde que os Bens Seguros se mantenham sob a vigilância da entidade transportadora e desde que aquelas não excedam o período de 15 dias. Igualmente ficam abrangidos, as permanências nos armazéns dos transitários e transportadores, entrepostos, terminais e estações de partida ou de destino, desde que não ultrapassem o mesmo período de quinze dias.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- a) Os danos causados por excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado;
- b) O transporte de produtos inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- c) Os danos ou acidentes resultantes directamente de infracção às disposições legais respeitantes a transporte rodoviário e ainda se a viatura circular sem autorização do Segurado;
- d) A perda ou dano resultante do estado de embriaguez ou demência do condutor.

07. TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS - ACIDENTES

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, quando o Transporte seja efectuado por via terrestre e / ou aérea, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, uma indemnização ao Segurado pelas perdas e danos sofridos pelos Bens Seguros em resultado de:

- a) Incêndio, incluindo acção do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como dos efeitos dos meios empregues para o extinguir ou combater;
- b) Queda de raio e explosão (com exclusão de bombas ou outros engenhos explosivos);
- c) Capotamento do veículo transportador, entendendo-se como tal o acidente em que o veículo perca a sua posição normal;
- d) Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo;
- e) Descarrilamento;
- f) Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia;
- g) Aluimento de terras.



Esta garantia inclui as despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, que forem necessárias para evitar ou atenuar perdas ou danos cobertos por esta Apólice, desde que legalmente tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora.

A cobertura desta Condição Especial tem o seu início no momento da entrega dos Objectos Seguros a um agente transitário ou à entidade a quem é confiado o seu transporte, mantém-se em vigor durante o período normal da Viagem Segura e termina com a entrega ao recebedor no local de destino convencionado na Apólice.

As estadias no decurso da viagem, necessárias para o cumprimento de formalidades oficiais (alfandegárias ou outras) ficam cobertas desde que os Bens Seguros se mantenha sob a vigilância da entidade transportadora e desde que aquelas não excedam o período de 15 dias. Igualmente ficam abrangidos, as permanências nos armazéns dos transitários e transportadores, entrepostos, terminais e estações de partida ou de destino, desde que não ultrapassem o mesmo período de quinze dias.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Os danos causados por excesso de carga ou deficiência de estiva da responsabilidade do Segurado;
- O transporte de produtos inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- Os danos ou acidentes resultantes directamente de infracção às disposições legais respeitantes a transporte rodoviário e ainda se a viatura circular sem autorização do Segurado;
- A perda ou dano resultante do estado de embriaguez ou demência do condutor.

08. INSTITUTE CARGO CLAUSES (AIR)

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, a cobertura de todos os riscos aéreos abrangidos pela Cláusula do Instituto dos Seguradores de Londres denominada *INSTITUTE CARGO CLAUSES (AIR)* em vigor à data do embarque.

Esta cláusula vigora para todos os efeitos deste contrato como se aqui fosse transcrita, ficando acordado entre o Segurado e Segurador ser sua expressa vontade que, em caso de dúvida seja interpretada como o é pelos Resseguradores Ingleses.

09. TRANSPORTES POR VIA POSTAL

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, todo e qualquer prejuízo material sofrido pelos Bens Seguros, desde a sua entrega nos C.T.T. até à sua recepção pelo destinatário.

10. CONTACTOS

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, a cobertura das avarias por contacto com água doce, chuva, óleos, uso de ganchos e rasgões.

11. QUEBRA, AMOLGADELAS, TORCEDURAS E RISCOS

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares a cobertura dos riscos de quebra, amolgadelas, torceduras e riscos, incluindo quebras e / ou falhas em esmaltes. Esta cobertura apenas produz efeitos se a embalagem utilizada for adequada e suficiente, oferecendo as necessárias condições de protecção e segurança, e não inclui casos de "quebra de peso" ou de diminuição de qualquer natureza.

12. DERRAMES

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares a cobertura dos riscos de derrame em líquidos, por rotura de embalagens.

Esta cobertura apenas produz efeitos se a embalagem utilizada for adequada e suficiente, oferecendo as necessárias condições de protecção e segurança e não inclui a quebra de peso natural.

13. COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, a cobertura do risco de combustão espontânea. Esta cobertura apenas produz efeitos se a mercadoria, ao embarcar, se encontrar nas condições exigidas pelos regulamentos e / ou normas comerciais reconhecidas.

14. OXIDAÇÃO E FERRUGEM

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, a cobertura do risco de oxidação e / ou ferrugem, notoriamente causadas durante a viagem pelo contacto efectivo com água do mar, água doce, chuva e / ou outros líquidos.

15. RISCOS DE FRIGORÍFICO

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, a cobertura dos danos materiais aos Bens Seguros em resultado directo e imediato da paragem e / ou qualquer avaria nas máquinas frigoríficas, com o conseqüente descongelamento, mas desde que tal paragem e / ou avaria tenha lugar durante um período mínimo de 24 horas consecutivas, constante do respectivo registo, que deverá ser comprovado através de certidão ou outro documento oficial, a exhibir pelo Segurado.



16. AVARIAS EM MÁQUINAS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das despesas com a reparação ou substituição de partes de máquinas transportadas, danificadas ou em falta, bem como as respectivas despesas de transporte e outras.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Os prejuízos consequentes de embalagem insuficiente ou deficiente ou imprópria, de defeitos de fabricação ou de defeitos do material;
- Os prejuízos indirectos que resultem para o Segurado pela perda de tempo, ou por quaisquer outros motivos, sejam de que natureza forem;
- Os danos causados por actos ou omissões pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou empresas reparadoras dos Bens Seguros.

17. EXTRAVIO DE VOLUME COMPLETO

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, a cobertura do risco de extravio de volume ou volumes completos.

18. FURTO OU ROUBO

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, a cobertura dos riscos de furto ou roubo.

Esta cobertura garante os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência desta Condição Especial, desde que reclamados até dez dias após a data da sua cessação. Esta cobertura só produz efeitos se os Bens Seguros tiverem sido transportados em embalagens apropriadas e suficientes e os volumes apresentem sinais exteriores visíveis de arrombamento.

19. TRANSPORTE DE VALORES (ROUBO)

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o risco de subtração violenta de Bens Seguros que correspondam a valores pertencentes ou à guarda do Segurado, transportados por funcionários seus na via pública, em transportes públicos ou em veículo automóvel.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Os danos que ocorram durante ou na sequência de transporte de valores por funcionários:
 - Não incumbidos pelo Segurado, para desempenhar essa missão;
 - Sem condições de capacidade física ou mental para serem portadores de valores;
 - Em estado de alcoolismo agudo ou crónico;
- O roubo cometido quando os armários, os cofres ou as casas fortes estejam abertas, ainda que tenha havido violência ou ameaças físicas sobre os empregados.

20. OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações por danos causados aos Bens Seguros pelas respectivas operações de carga e descarga.

2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Os danos causados por acondicionamento deficiente dos Bens Seguros;
- A carga e descarga de produtos corrosivos ou abrasivos.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.



Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Dentro do período de produção de efeitos, a cobertura dos riscos prevista no contrato começa e termina:

- Relativamente ao transporte por via marítima ou fluvial - no momento em que os Bens Seguros estão carregados no navio ou nas embarcações destinadas a transportá-los para aquele, até que sejam descarregados em terra no porto de destino declarado na Apólice;
- Relativamente ao transporte por outras vias - no momento em que os Bens Seguros estão carregados no meio de transporte, na localidade indicada na Apólice para o início do trânsito, até que sejam entregues ao destinatário ou quem o representar na localidade declarada na Apólice.



Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para efeitos de resolução. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Balcão do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:

Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nos balcões da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.